



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CAMARA MUNIC. DE VEREADORES

Nº 1999  
GUABIJU-RS  
PROTÓCOLO  
14.8.26  
*[Signature]*

## PROJETO DE LEI Nº 35, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a reversão de doação do imóvel que especifica, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reverter ao patrimônio do Sr. **REINALDO CHERUBINI FILHO**, a doação do bem imóvel de que trata a Lei Municipal nº 269, de 19 de maio de 1993.

**Parágrafo único.** O imóvel referido no caput consiste em uma área de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), parte do todo maior registrado sob a Matrícula nº 4.801 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Prata/RS.

**Art. 2º** A reversão autorizada por esta Lei é motivada pela inexecução do encargo para o qual o imóvel foi doado, qual seja, a manutenção de uma escola municipal, que teve suas atividades permanentemente cessadas.

**Art. 3º** Todas as despesas decorrentes da transferência de propriedade, incluindo custos notariais e de registro imobiliário, correrão por conta exclusiva do donatário favorecido pela reversão.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guabiju/RS, aos 14 dias do mês de agosto de 2026.

*[Signature]*  
**NERI ROSA DA SILVA**

Prefeito Municipal





## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2026

**Excelentíssimo Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação desta colenda Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa obter a necessária autorização para reverter uma doação de imóvel realizada há quase três décadas, em estrita observância aos princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

Em 1993, o Município de Guabiju recebeu em doação do Sr. Reinaldo Cherubini Filho uma área de 600m<sup>2</sup>, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 269/1993. A doação foi realizada com um encargo específico: a área deveria servir "para localização de Escola Municipal de ensino fundamental".

Embora o Município tenha, à época, cumprido o encargo com a instalação da E.M.E.F. Reinaldo Cherubini, as atividades da unidade escolar foram oficialmente encerradas em 1996, conforme atesta o Decreto Municipal nº 018/2004. Desde então, o prédio foi demolido e o terreno permanece sem uso, desatendendo por completo à finalidade pública que justificou a liberalidade do doador.

O Código Civil, em seu art. 555, prevê a revogação da doação por inexecução do encargo. Uma vez que o interesse público que motivou o ato não existe mais, a manutenção do imóvel no patrimônio municipal se torna irregular. O próprio doador já requereu formalmente a devolução do bem.

A reversão do imóvel ao patrimônio do doador original é a medida que restaura a justiça e a legalidade, desfazendo um ato administrativo cujo propósito se esvaiu. Para que o Poder Executivo possa formalizar este ato de devolução com total segurança jurídica, é indispensável a autorização deste Poder Legislativo, conforme exige a legislação sobre a disposição de bens públicos.

Diante do exposto, contamos com o discernimento e o apoio dos nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei, medida que permitirá ao Município corrigir esta situação e dar a destinação correta ao patrimônio em questão.

Atenciosamente,



NERI ROSA DA SILVA  
Prefeito Municipal

